CONTRATO Nº 571 /2022
CONCORRÊNCIA Nº 016/2021 – CSL/SECID.
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – SECID

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e do outro lado a empresa **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.433.246/0001-52, localizada na Rodovia MA 369, KM 06, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000, neste ato representada pelo Srª. **ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 371.854 SSP/MA e CPF nº 079.797.203-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, proveniente do Processo Administrativo nº. 55869/2021 – SECID, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 016/2021 – CSL/SECID, que resultou na Ata de Registro de Preço nº 004/2022, com Homologação em 20 de janeiro de 2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como o Drecreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014), Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à especie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Uruçuí-PI, conforme planilha em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais de execução dos serviços de conservação e/ou

manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais, utilizando-se pavimentação asfáltica do tipo "Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ)" e/ou do tipo "Concreto Betuminoso Usinado a Quente" serão executadas no Município de Uruçuí-PI, bem assim constarão na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução deste Contrato será indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao Edital da Concorrência nº 016/2021, e aos documentos colacionados ao Processo Administrativo nº 55869/2021, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUAS INTEGRANTES:

ITEM	LOGRADOURO	EXTENSÃO
		m
1.0	AVENIDA ALTO BONITO	125,75
	AVENIDA ALTO BONITO	118,43
	AVENIDA HORIZONTAL	536,46
	AVENIDA LUIZ MATIAS DA MOTA	151,04
	AVENIDA LUIZ MATIAS DA MOTA	90,19
	AVENIDA LUIZ MATIAS DA MOTA	153,71
	PORTAL	309,23
	PORTAL	243,46
	PORTAL	257,10
	PORTAL	309,70
	RUA 1 NOVO HORIZONTE II	64,01
	RUA 2 NOVO HORIZONTE II	63,63
	RUA 3 NOVO HORIZONTE II	138,72
	RUA 4 NOVO HORIZONTE II	55,74
	RUA 5 NOVO HORIZONTE II	60,31
	RUA ALEMANHA	71,33
	RUA ALEMANHA	69,09
	RUA BELGICA	69,81
	RUA CHILE	67,72

	RUA CHILE	68,24
	RUA DINAMARCA	68,37
	RUA DINAMARCA	70,48
	RUA ESPANHA	66,14
	RUA ESPANHA	68,31
	RUA FRANÇA	63,38
	RUA FRANÇA	83,99
	RUA MÉXICO	130,80
	RUA NOVA ZELÂNDIA	197,38
	RUA PORTUGAL	82,49
	RUA SANTOS DUMONT	475,03

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R$ 2.440.594,15 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0030.1618.0000 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, formalmente designada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado com apresentação da Nota Fiscal/Nota Fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante na planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;

c) Comprovante de Pagamento de Salário e dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares(vale transporte e auxílio alimentação);

d) Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamentoapresentada;

e) Comprovante de pagamento do FGTS e SEFIP, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;

f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;

i) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;

k) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;

l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

m) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão;

n) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada Nota Fiscal/Nota Fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos bem como o CEI-INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadualnº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recebimento, provisório ou definitivo, nao exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Vigente sobre a matéria e pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, consoante dispõe o art. 56, *"caput"*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário;

b) Títulos da Dívida Pública:

c) Seguro Garantia;

d) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, em conta de instituição bancária a ser oportunamente indicada.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA,** a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA,** a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI,** imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA,** inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de ***03 (três) dias úteis***, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – A Garantia somente será liberada após o cumprimento básico das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATACÃO:

Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação até o limite de 30% do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será permitido o início dos serviços por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, devendo comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGACÕES:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, em observância às disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma a ser informado, após conclusão do levantamento in loco, elaborado pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PRECOS:

II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;

III. Alocar recursos necessários para execução das atividades;

IV. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e inícioe término real das atividades;

V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;

VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;

VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato;

b) Será obrigatório à **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;

d) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento dos serviços contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo **do PROJETO BÁSICO**, sob pena de aplicações previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato;

e) Realizar o serviço, objeto deste **CONTRATO**, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão dos serviços, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com **a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando- os através de crachá com foto recente;

h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho;

i) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

j) Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO;

k) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

l) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas;

m) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do ServiçoPúblico;

n) Todos os funcionários da Empresa **CONTRATADA** que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

o) Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;

p) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados;

s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da **Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

u) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

z) Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro, para o Fiscal da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:

a) Solicitar **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, quando da execução da obra;

b) Solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO** do Canteiro, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA** e **HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados e com cumprimento das Formalidades legais;

e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

g) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conformedisposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;

h) Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

i) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

k) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;

l) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;

m) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACÃO:

A SEINFRA fiscalizará a execução dos serviços contratados e se assim entender, também utilizará uma empresa de CONSULTORIA contratada para dar apoio técnico no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos serviços contratadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LICENCAS E TAXAS:

A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, bem como registrar o serviço junto ao INSS, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, e outras instituições que se fizerem necessárias, bem como, observar os regulamentos e posturas referentes aos serviços,

atender ao pagamento das despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa,conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aAdministração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal,garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia noprazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

PARÁGRAFO NONO - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimentoda ordem de serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Poderão ainda ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01

3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciada FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's,assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíckets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danofísico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e

da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3.

TABELA 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	Brando e eventual
02	10,00%	Mediano e eventual brando e intermitente
03	15,00%	Grave e eventual brando e constante
04	20,00%	Mediano e intermitente
05	25,00%	Grave e intermitente mediano e constante
06	30,00%	Grave e constante

Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data deocorrência;
- Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execu-ção dos serviços até a data deocorrência;
- Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execu-ção dos serviços até a data deocorrência.

Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições sub-sequentes;

A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma fisico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).

Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada

multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Ad-ministração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto,entre outras;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execuçãodo Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, os quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA poderá optar pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE tal opção, dentro de prazo de 10 (dez) dias úteis; execução total do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a CONTRATANTE fará a dedução da diferença no pagamento que a CONTRATADA fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O contratante designará um fiscal de contrato, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos,

anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI que analisará e dará aprovação aos serviços;

II. O Contratante manterá desde o início dos serviços uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

III. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

IV. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como sefossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEGISLACÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da **Lei Federal nº 8.666/93** e **Lei Complementar nº. 123/2006,** alterada pela **Lei Complementar nº 147** de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexo do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022–CSL/SECID.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICACÃO:

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, no Projeto Básico e no Edital. Ainda, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de serviços de engenharia, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de

rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico, e dos prazos definidos no Contrato;

b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início dos serviços;

d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do CONTRATO;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Uruçuí-PI, 19 de maio de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
TAC CONSTRUÇÕES EIRELI
ROBERTO FERREIRA
CPF nº 079.797.203- 00
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Iago Santana
CPF: 055.677.825.57

NOME: Cintia Gomes Benvindo
CPF: 020.908.491-00